



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



RESOLUÇÃO Nº 24, de 19 DE AGOSTO DE 2025

**Regulamenta a Ouvidoria da Câmara
Municipal de Mauá, e dá outras
providências.**

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica regulamentada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mauá.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal de Mauá.

Art. 2º Compete à Ouvidoria:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Mauá;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Mauá;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria da Câmara Municipal de Mauá;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Mauá;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal de Mauá;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal de Mauá as mudanças por ela almejadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 24/2025 – FLS. 2/2

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis, através da Carta de Serviços ao Usuário, disponibilizada no sítio oficial da Câmara Municipal de Mauá;

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 2º Observado o prazo previsto no §1º, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 19 de agosto de 2025, 70ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
(JUNINHO GETÚLIO)
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO
Secretaria Geral Legislativa